



**Universidade Federal da Bahia
Instituto de Ciências da Saúde
Curso de Biotecnologia**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA**

**Aprovado no Colegiado em 31/08/2023
Aprovado na Congregação em 04/04/2024**

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Versão 1 aprovada em Reunião do Colegiado em 31 de agosto de 2023.

DELIBERA SOBRE DISPENSA DE CURSAR COMPONENTE CURRICULAR MEDIANTE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO, NO ÂMBITO DO CURSO DE BACHARELADO EM BIOTECNOLOGIA.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA DA UFBA – CCGB, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe os Artigos 78 e 81 do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu (REGPG) da UFBA, resolve:

Art. 1º Somente serão solicitados pelo CCGB ao órgão responsável pela oferta do componente curricular, conforme estabelecido no Parágrafo Segundo do Art. 81 do REGPG, pedidos de exame para a avaliação de conhecimento prévio cujo cumprimento do pré-requisito esteja explícito no histórico escolar do(a) solicitante.

Art. 2º Não poderá ser objeto de avaliação de conhecimento prévio o componente curricular no qual o(a) aluno(a) tenha se submetido a exame anteriormente na mesma modalidade, e tenha sido reprovado ou tenha seu pedido cancelado conforme o Artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º Está vetada a segunda chamada do exame de avaliação de conhecimento prévio, sob qualquer hipótese.

Art. 4º Os pedidos porventura recebidos, somente serão apreciados na primeira reunião plenária ordinária do CCGB de cada semestre letivo.

Art. 5º O solicitante será informado pela coordenação do CCGB, com antecedência mínima de cinco dias úteis, sobre o local, data e horário da aplicação do exame.



Universidade Federal da Bahia
Instituto de Ciências da Saúde
Curso de Biotecnologia



§ 1º O(a) solicitante deverá responder mensagem eletrônica do CCGB no prazo de dois dias úteis dando ciência das informações de que tratam este artigo, sob pena de ter seu pedido cancelado;

§ 2º Caso as informações sejam passadas pessoalmente, a ciência das informações deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

Art. 6º Havendo mais de um pedido de avaliação de conhecimento prévio de um mesmo aluno(a), estes devem ser instruídos em processos separados.


Art. 7º Limitar-se-á a, no máximo, dois pedidos por aluno(a) em cada semestre letivo, sendo que o número máximo de pedidos no curso por aluno não poderá ultrapassar 1/3 do número de disciplinas do curso.

Parágrafo Único Caso seja recebido um número superior ao caput deste artigo, ao solicitante será delegado o direito de escolher quais processos serão encaminhados às instâncias pertinentes.

Art. 8º É vetado o pedido de avaliação de conhecimento prévio de trabalhos de conclusão de curso e Estágio Supervisionado, ainda que para aluno(a) concluinte.

Art. 9º Casos omissos nesta Resolução serão resolvidos em reunião plenária ordinária do CCGB.

Salvador, 31 de agosto de 2023.


Astério Ribeiro Pessoa Neto
Mat. 1946833

Professor Associado I
Coordenador do Curso de Graduação em Biotecnologia
Instituto de Ciências da Saúde
Universidade Federal da Bahia

Astério Ribeiro Pessoa Neto
Coordenador do Curso de Graduação em Biotecnologia
Instituto de Ciências da Saúde
Universidade Federal da Bahia